



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 141, 27 DE JUNHO DE 2025

Altera a [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias, a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 73, de 28 de abril de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a concessão e pagamento de diárias no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 124, de 28 de fevereiro de 2013](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a normatização vigente no Tribunal para adequá-la às demandas administrativas e garantir maior controle e efetividade nos processos de concessão de passagens, diárias e ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço,

RESOLVE:

Art. 1º A [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), passa

a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

1º

.....

V - documento fiscal emitido em nome do beneficiário, por empresa hoteleira ou congênere, situada na localidade de destino da viagem, contendo as datas de entrada e de saída, para fins de comprovação da despesa com pernoite, sendo exigida, nos casos de reserva por aplicativos, comprovação da efetiva estadia; ou

.....

§ 5º Na hipótese de viagem decorrente de serviços próprios da área administrativa, a comprovação de que trata o inciso V do § 1º deste artigo poderá ser realizada também por meio de documento fiscal emitido por empresa hoteleira ou congênere situada na rota de deslocamento, observados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo.

§ 6º Para fins de recebimento de diárias decorrentes do exercício da atividade judicante, o magistrado deverá comprovar a realização da viagem exclusivamente por meio dos documentos previstos no inciso V do § 1º deste artigo." (NR)

"Art. 33.

§ 2º

I - preencha a Declaração de Uso de Veículo Particular em Viagem a Serviço, constante do Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte, conforme o Anexo II desta Instrução Normativa; e

II - apresente comprovante de abastecimento ocorrido na cidade de destino que contenha identificação e localização do estabelecimento, placa do veículo e data coincidente com o período de concessão da diária ou outro documento análogo que denote o deslocamento do veículo particular à cidade de destino.

.....
§ 12.

I - à Secretaria de Gestão de Serviços e Terceirizados (SEGEST), até trinta dias da data final do evento; ou

II - à Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), até trinta dias contados do último deslocamento, quando o requerente for magistrado e o deslocamento decorrer do exercício da atividade judicante.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo II da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"DECLARAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PARTICULAR EM VIAGEM A SERVIÇO

DECLARO, para efeito de indenização de despesas com combustível, na forma do § 2º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que utilizei veículo particular em viagem a serviço, conforme especificado no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte:

Nome: _____

Pasta Funcional: _____

Lotação: _____

Placa do veículo: _____

Finalidade da viagem (mencionar tipo do evento , localidade e período de realização): _____

ESTOU CIENTE DE QUE:

1. Deverei lançar no Pedido Eletrônico de Reembolso de Despesa com Transporte a origem e o destino da viagem, além das respectivas datas de ida e volta.

2. Os comprovantes dos documentos exigidos na [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), devem ser digitalizados e juntados diretamente no aludido sistema.

3. As datas dos deslocamentos devem guardar consonância com o período de realização do evento.

4. A omissão de informação ou o registro de informação falsa nesta declaração sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Local e data:

Assinatura" (NR)

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#):

I - o § 3º do art. 6º; e

II - o § 3º do art. 19.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua

publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 141, de 27 de junho de 2025. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 4252, 27 jun. 2025. Caderno Administrativo, p. 1-2.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial